

## Cinco anos em busca do reequilíbrio do sistema de transmissão

MIRANDA, Mário. “Cinco anos em busca do reequilíbrio do sistema de transmissão”. Agência CanalEnergia. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 2017.

Por interesses localizados, ainda são lançadas críticas sobre o pagamento devido às concessionárias de transmissão, afetadas duramente pela Medida Provisória nº 579/2012, que encerrou antecipadamente a concessão e promoveu a sua prorrogação.

Nos termos da Lei Geral de Concessões nº 8.987/1995, a tarifa deve amortizar os investimentos, cobrir os custos de operação e de manutenção, e remunerar o investidor. Ao final da concessão, deve-se apurar a existência de bens ainda por depreciar regulatoriamente e compensar o pagamento devido.

A Lei nº 12.783/2013, convertida das MPs nºs 579 e 591, nada mais fez que aplicar os ditames da Lei nº 8.987/95. Por isto, cumpriu suas conceituações e estabeleceu os critérios para o ressarcimento às transmissoras. Mesmo que não houvesse a Lei nº 12.783/13, e que as concessões encerrassem normalmente em 2015, ainda assim restaria o direito de recebimento pelos bens não amortizados. Assim, em vez de pagar em uma única vez no encerramento da concessão em 2015, optou-se por diluir o pagamento conforme regulamento, a fim de que fosse amenizado o efeito na tarifa. Foram estipuladas regras para o pagamento dos bens instalados antes de maio de 2000 (“RBSE”), e após aquela data (“RBNI”).

A Lei estabeleceu que o pagamento devido pelos bens ainda não depreciados poderia se dar mediante tarifa. Também, autorizou o poder concedente a pagar nos termos de regulamento os bens reconhecidos pela ANEEL ainda não depreciados. E mais, definiu que o valor será atualizado até a data de seu efetivo pagamento.

Em cumprimento à Lei, o poder concedente regulamentou a atualização a ser aplicada, valendo-se da regra do Procedimento de Revisão Tarifária Proret da ANEEL. O termo “atualização” tem suscitado crítica localizada em segmento de consumidores. No entanto, observe-se que a SRF/MF no ambiente tributário se vale da atualização pelo índice SELIC, composta por correção monetária e remuneração do capital. Para o setor elétrico se aplicou o custo de capital, conforme aplicado pela agência reguladora. Não houve malabarismos, utilizou-se dos mecanismos regulamentares aplicáveis, uma vez que a “atualização” é normalmente empregada nas relações comerciais e tributárias.

É certo que a demora na regulamentação da lei, que se deu apenas em 2016 com a portaria do MME nº 120/16 e, posteriormente com a Resolução ANEEL 762/2017, passados cinco longos anos, evidenciou a necessidade de atualizar o valor devido. As transmissoras lutaram para que o pagamento se desse de imediato à publicação da Lei.

Portanto, não se está falando de qualquer surpresa ou manobra jurídica: trata-se do

cumprimento objetivo da lei. Se já não bastassem os argumentos jurídicos, há de se observar que o valor das tarifas de transmissão, mesmo com a incorporação do pagamento para as transmissoras, ainda está em um patamar 16,6% inferior ao cenário anterior a 2012, considerando aspectos inflacionários, conforme dados da ANEEL. Portanto, não se trata de onerosidade excessiva ou dano irreparável ao consumidor, visto que o efeito líquido final da Lei é benéfico aos consumidores.

Certo é que as transmissoras tiveram reduzidas as suas receitas em cerca de 70% a partir de 2013, quando as tarifas deixaram de refletir a amortização dos ativos e o retorno do capital investido, de modo que a recomposição tarifária traduz etapa essencial ao equilíbrio das concessões.

Passaram-se cinco longos anos com receitas subfixadas, no entanto, com a obrigação contratual de manter a qualidade do sistema de transmissão nacional de dimensões continentais. Ainda, de ter de investir em obras de reforços e de melhorias necessárias para atender às distribuidoras e manter a confiabilidade sistêmica. No entanto, por ter reduzida a sua receita, e sem o pagamento devido, não havia garantia a ser oferecida nos financiamentos necessários para atender aos programas de obras, o que somente fez subir o custo do dinheiro financiado.

Devido ao perverso quadro de desequilíbrio dos custos e receitas do sistema, as transmissoras se afastaram dos leilões, que passaram a ter lotes vazios, afetando o planejamento setorial e, conseqüentemente, o próprio consumidor.

Os poucos participantes nos leilões a partir de 2013 passaram a exigir maiores taxas de retorno, por insegurança jurídica devido à não regulamentação da lei, o que gerou efeito negativo aos consumidores por aumentar o valor da tarifa. Somente houve pacificação com a regulamentação feita pela Portaria MME nº 120/2016, promovendo a segurança jurídica. A partir daí, os resultados do leilão de abril são exemplares ao externar positivamente os efeitos dessa regulamentação, os lotes foram arrematados com deságio médio de 36,5%, totalmente revertidos diretamente à causa da modicidade tarifária.

Constata-se que ainda permanece a intenção de segmento de consumidores de que, em vez dos consumidores, os beneficiários diretos da MP nº 579, deveria a União fazer o pagamento devido às transmissoras.

É necessário que a sociedade brasileira compreenda o efeito subjacente à proposta de não promover o reajuste tarifário devido à incorporação do pagamento da parcela RBSE a que as transmissoras têm direito. Caso o pagamento não seja feito por alocação na tarifa, permitido por lei, o será mediante pagamento direto pela União. Impõe-se avaliar se é socialmente justo e economicamente acertado que, no lugar dos beneficiários diretos da MP nº 579 – os consumidores – sejam os contribuintes convocados a pagar a conta financeira, numa assimétrica alocação de beneficiário-pagador.

O respeito aos contratos é um dos pilares para a estabilidade jurídica, algo central em um segmento regulado como é o caso do setor elétrico. Além disso, a previsibilidade regulatória é fundamental para a atração de investimentos na infraestrutura brasileira. E isto se reveste de especial destaque, vez que as transmissoras registraram em seus balanços sociais o pagamento regulamentado, as quais têm, inclusive, ações em bolsas internacionais de valores.

A insistência na discussão – e pior, na judicialização do tema – afasta recursos essenciais para o Brasil, algo especialmente prejudicial no dramático ambiente econômico do País, ainda marcado por retração e índices expressivos de desemprego. E diante das iniciativas do governo em atrair a iniciativa privada, essa (re)discussão em torno das tarifas traz impacto negativo direto na confiança dos investidores.

Temos observado muitas críticas, muitas delas em relação ao passado, mas poucas propostas de solução viáveis são apresentadas como alternativas e com olhar no presente e no futuro.

Não há tempo para voltar atrás: temos de direcionar esforços para discussões mais produtivas, como a do aprimoramento do setor elétrico, que terão efeitos mais duradouros e positivos para todos os agentes do segmento e para a sociedade, em vez de promover discussões que só geram instabilidade, desconfiança e mais custos para todos os contribuintes brasileiros.